

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
Gestão: 2021/2022.**

“Responsabilidade e Compromisso com Povo”

Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2021

“Dispõe sobre a Inexigibilidade de licitações para contratação junto a empresa AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO –ATS. inscrito no CNPJ:11.996.434/0001-00 para prestar serviços de fornecimento de água”

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda de acordo com as normas e procedimentos que tratam da inexigibilidade licitações contidos no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

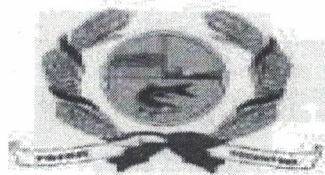
Considerando a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto, para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Piraquê, em virtude da demanda existente pelo período de janeiro a dezembro de 2021, e tendo em vista a necessidade de não haver paralisação dos serviços essenciais administrativos.

Considerando que se tratar da única empresa especializada no ramo abastecimento de água e serviços de esgoto, estabelecida neste Município de Piraquê - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Inexigibilidade de Licitação para contratação junto a empresa AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO -ATS, inscrito no

**Avenida Cezar Batista Nepomuceno nº. 1073 – Fone/Fax – 3479 – 1174
E-mail: camaradepiraque@hotmail.com Site: www.piraque.to.leg.br**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
Gestão: 2021/2022.**

“Responsabilidade e Compromisso com Povo”

CNPJ: 11.996.434/0001-00, estabelecida na Q 302 NORTE, AV NS 02 Q 11 LOTES, Nº 01/02, CEP: 77006-340, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS -TO, para prestação de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Piraquê, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25 da Lei 8.666/1993, em virtude da demanda existente pelo período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraquê- TO, aos 13 dias do Mês de janeiro de 2021.

Tiago Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Piraquê - TO,

TIAGO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

Avenida Cezar Batista Nepomuceno nº. 1073 – Fone/Fax – 3479 – 1174
E-mail: camaradepiraque@hotmail.com Site: www.piraque.to.leg.br

